PMC
Folha n° 66
Processo n° 037/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

Contrato nº 030/2023-DC/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023-PMC

Contrato de aquisição, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAROLINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, e a empresa NEW CLEAN HIGIENIZAÇÃO LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor LEONARDO DE SOUSA COELHO, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NEW CLEAN HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 32.357.021/0001-55, situada na Rua Quatorze de Dezembro, nº 475, Setor Dom Orione. CEP: 77.823-310 – Araguaína/TO, representada por sua Titular, o senhor Guilherme Freitas e Souza, RG nº 1.517.792 – SSP/TO, CPF nº 077.053.811-84, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de aquisição de materiais de limpeza pesada e lavanderia hospitalar, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza pesada e lavanderia hospitalar, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, conforme ANEXO I-A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- **2.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023-PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) PROCESSO DE DISPENSA Nº 037/2023-CPL/PMC;
 - c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
 - a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
 - d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
 - f) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
 - g) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
 - h) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;







PMC
Fulha n° 6 7
Processo n° 037/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

- i) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- 4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 17.414,78 (dezessete mil e quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.
- **4.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O preco permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde-SEMUS**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde		
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0037.2.126 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2023 e terá início a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- **6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

- **7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **05** (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.
 - **7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



PMC
Folha n° S
Processo n° 037/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos servicos, a CONTRATADA, obriga-se a:
 - a) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - a.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - a.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - a.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - a.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - a.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - a.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
 - b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
 - c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas:
 - d) identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;
 - e) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereco, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - f) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - **g)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
 - h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão prestados os serviços;
 - i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
 - **k)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - I) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
 - m) manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para aquisição, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde-SEMUS, obriga-se a:
 - a) emitir a Nota de Empenho;
 - b) acompanhar e fiscalizar o serviço por intermédio do Gestor do Contrato;







Folha n° 69 Processo n° 037/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

- c) efetuar os pagamentos a CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) cópia do Contrato Administrativo;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 12.2 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 18.1.
- **12.3** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- **12.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **12.5** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- 12.6 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **12.7** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 12.8 Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Carolina fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2 Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);







PMC
Folha n° 7 0
Processo n° 037/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 13.3 Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sancões:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 13.5 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **13.6** Caberá ao **Gestor do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 13.7 Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **13.8** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **13.9** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **14.4** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.







PMC
Folhu n° 7
Processo n° 037/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

14.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **16.1** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.
- 16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Carolina/MA, 30 de maio de 2023.

LEONARDO DE SOUSA COELHO Secretario Municipal de Saúde

GUILHERME FREITAS E SOUSA
Titular da NEW CLEAN HIGIENIZAÇÃO LTDA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

ANEXO I-A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	AMACIANTE PARA LAVANDERIA 50 L	BB	03	680,90	2.042,70
02	ADITIVO PARA LAVANDERIA 50L	UN	05	960,70	4.803,50
03	ALVEJANTE PARA ROUPAS 50L	UN	03	698,22	2.094,66
04	SABÃO PARA ROUPAS 50L	UN	03	898,63	2.695,89
05	NEUTRALIZANTE DE RESIDUOS PARA LAVANDERIA 20L	UN	03	540,01	1.620,03
06	DESINFETANTE CONCENTRADO 5L	GL	22	189,00	4.158,00

R\$ 17.414,78 (dezessete mil e quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).